



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

L e i nº 3.321, de 30 de julho de 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a adotar o "Programa de Combate à Violência Doméstica".

O Senhor Milton Arruda de Paula Eduardo, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica por esta Lei autorizado o Chefe do Executivo Municipal a implantar o Programa de Combate à Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes, objetivando a implantação de sistemas adequados e eficazes no que se refere à prevenção e intervenção nas políticas e ações voltadas ao desenvolvimento social da criança e do adolescente e de suas famílias.

Art. 2º Fica autorizada a criação de uma rede de atendimento formada por uma equipe multidisciplinar especializada na área de violência doméstica envolvendo as Secretarias da Saúde, da Educação, da Cultura, do Esporte e da Cidadania e Promoção Social, visando a elaboração de propostas de prevenção e intervenção nas famílias que necessitarem.

Parágrafo único A prevenção dar-se-á em três níveis, a saber:

I - Primário: elaboração de estratégia dirigida ao conjunto da população num esforço para reduzir a incidência ou o índice de ocorrência de novos casos de violência doméstica, onde inclua programas específicos de:

- a)** Pré-natal - que abordem a temática da violência doméstica e reforcem os vínculos pais e filhos;
- b)** Orientação familiar e apoio para pais e/ou responsáveis;
- c)** Capacitação e assessoria aos Conselheiros Tutelares;
- d)** Treinamento e capacitação voltado aos profissionais das áreas sociais e das Secretarias citadas no caput deste artigo;



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 3.321, de 30 de julho de 2003.

fls. 2

- e) Inclusão nas escolas municipais de módulos pedagógicos sobre a violência doméstica nos currículos, de forma a envolver a criança, o adolescente e a comunidade escolar na discussão e reflexão sobre esta temática, na busca de solução para sua própria unidade;
- f) Sensibilização, desenvolvimento e execução de campanhas educativas publicitárias, através dos meios de comunicação, palestras, debates e outros meios de abordagem da violência doméstica que se fizerem necessários;
- g) Incentivo à produção e/ou aquisição de material técnico sobre este tema, de modo a formar acervo acessível à comunidade;
- h) Formação de banco de dados sobre a situação da violência doméstica neste Município, informatizando as informações e agilizando o diagnóstico e prognóstico.

II Secundário: deverá envolver o atendimento da população de risco e a elaboração de um trabalho que inclua:

- a) Visitação domiciliar para promover cuidados médico-sociais aos pais do grupo de risco;
- b) Otimização dos recursos já existentes, como a Disque-Criança, através de pessoal compatível à necessidade, bem como os demais recursos materiais e financeiros que se fizerem necessários;
- c) Subsídio através de auxílio material às famílias do grupo de risco;
- d) Reavaliação do atendimento já existente em regime de abrigo, adequando-o à realidade da demanda e ampliação do atendimento em regime aberto através de creche, com especial atenção às crianças e famílias em situação de risco.

III - Terciário: desenvolvimento de atendimento dirigido aos indivíduos agressores ou vítimas, visando reduzir as conseqüências adversas da violência doméstica, com a implantação de abrigos para mulheres e seus filhos, dotado de toda a infra-estrutura necessária ao bom atendimento das mesmas, com pessoal especializado.

Art. 3º Para implementar este Programa de Combate à Violência Doméstica, o Executivo Municipal poderá firmar Convênio e/ou parcerias com Entidades Governamentais e Não-Governamentais, inclusive com repasse de recursos financeiros e/ou cessão de pessoal.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 3.321, de 30 de julho de 2003.

fls. 3

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 30 de julho de 2003.


Milton Arruda de Paula Eduardo
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão -